



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MONOFÁSICA NO PRÉDIO DO CRAS, SITUADO NA AV. SALGADO FILHO, Nº 936, CENTRO NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, visto que apenas a empresa RIO GRANDE ENERGIA S.A presta serviços nessa modalidade na região, assim, entende-se configurada a inviabilidade de competição, hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

3. DELIBERAÇÃO

3.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação a cerca da conformidade legal do presente processo.

4. VALOR: De acordo com o consumo

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:
1001- SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
2059 – Manutenção departamento e projetos da Assistência Social
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Fatura.

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

6.1 **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.439/0001-38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão – RS, 10 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal